Publicado no *Jornal O Presente*, na
Edição de 22/08/08 pág. 02.

Carlos Alberto Leite
Chefe do Gabinete do Prefeito
Decreto nº 32/2008

LEI Nº 1.589/2008

Data: 20/08/2008

Súmula: Altera as leis nº 772/86 de 21/07/1986 e a de n.º 848 de 01/10/1989, que dispõem sobre a concessão de estímulos à instalação e ampliação de empresas no Parque Industrial em Guaíra Pr.

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A área do Parque Industrial de Guaíra, disponibilizada nos preceitos da Lei 772/86, passa doravante a servir ao propósito de incentivo a toda e qualquer atividade econômica capaz de gerar empregos e renda.

Art. 2º. A atividade econômica disposta no Art. 1º desta lei, deve ter personalidade jurídica e deve, na forma da lei, poder se estabelecer em torno de atividades industrias existentes na área em questão, observado os preceitos do art. 73, da LC 01/2008.

Parágrafo Único: A análise da capacidade da atividade permissível, na forma do *caput*, será feita pelos departamentos competentes.

Art. 3º. Os imóveis que estiveram sem destinação, na foram desta lei e ou subutilizados, serão reintegrados ao patrimônio público municipal, com vistas a atender os preceitos da sua constituição.

Art. 4º. O Art. 6º, da lei nº 848/89 de 01/10/1989, passa a vigorar, conforme a seguinte redação:

"**Art. 6º.** O prazo para início do projeto empresarial é de 2 meses a contar da data da anuência do município, quanto à mudança da titularidade dominial do terreno, e de 6 meses para o início da atividade, sob pena de nulidade do ato jurídico e retrocessão do imóvel ao patrimônio municipal.

Parágrafo Primeiro. Mantida a finalidade de geração de emprego e renda, na forma dessa lei, é assegurado o direito de transferência da propriedade, mediante prévia anuência do município.

Parágrafo Segundo. Mantida a finalidade de geração de emprego e renda, na forma dessa lei, é permitido a alteração do ramo de atividade, que deve ocorrer no prazo estabelecido no caput, sob a mesma pena de nulidade do ato jurídico e retrocessão do imóvel ao patrimônio público.

Parágrafo Terceiro. Fica vedado o uso da propriedade para outros fins que não aquele estabelecido por esta Lei."

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Guaíra – PR, em 20 de Agosto de 2008.

FABIAN PERSI VENDRUSCOLO
Prefeito Municipal